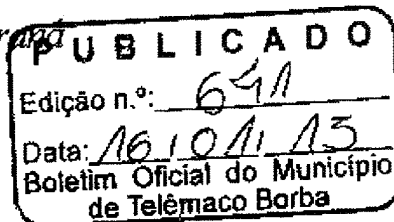




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 155 /2014.
Concorrência nº 011/2014.
Protocolo nº 38517/2014.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO
LADO CORREA E KOCH LTDA CONFORME O
QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CORRÊA E KOCH LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.436.961/0001-71 com sede na Av. Camilo Di Lellis, 392 SL 24, Centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representado por seu diretor executivo, LUIS FERNANDO CORREA, brasileiro, portador do CRC - PR 33.923/O-4 e CPF/MF n.º 610.066.619-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA** anexa ao protocolo Nº 38517/2014 - Processo Licitatório nº 011/2014 - Concorrência - conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução da reforma e readequação da concha acústica, cobertura em estrutura metálica e reforma geral do prédio com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme termo de referência, projeto arquitetônico, orçamento, quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Concorrência nº 011/2014 juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55 II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55 III)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 781.323,32 (Setecentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10(dez) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, conforme Edital.

§ 1º – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de terceiros (INSS);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito, nacional expedido pelo Superior Tribunal do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 452 de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS (ART. 55, IV)

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 10 (dez) meses a contar da data de aceite da ordem de execução dos serviços e o de vigência será de 20 (meses), a partir da assinatura do Contrato.

§ 1º - O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 dias e X será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

§ 2º - O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será de (05) cinco dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48:00 horas a contar da ciência de sua expedição.

§ 3º - O prazo de conclusão da obra será de 10 (dez) meses a contar do início da obra.

§ 4º - O prazo de recebimento provisório da obra será de 15 (quinze) dias, após a entrega da conclusão da obra, correspondente a última medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

§ 5º - O prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

§ 6º - Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados no termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será o servidor Telmo Roberto do Nascimento e a fiscal da obra Priscila dos Santos Moreira e o gestor será o servidor João Alfredo Tibúrcio Netto.

§ 1º - O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no almoxarifado.

§ 2º - Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminhá-lo a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, alíneas "a" e "b", e Art. 76 da Lei 8.666/93.

§ 1º - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula oitava, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

§ 2º - O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Comissão instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a presidência do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, pelo prazo de até 90 dias a contar da conclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

§ 3º – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º – A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS - guia GFIP e INSS – Certidão Negativa de Débitos CND referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55 V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 10.002.27.812.2701.1030.4490.5100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 1º – A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será carta de fiança.

§ 2º – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente a obra objeto do Contrato.

§ 3º – Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

§ 4º – Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA OBRA (ART. 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
4. Recusar o serviço na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
5. Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;
6. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no memorial descritivo ou na proposta apresentada;
7. Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico especialmente designado, técnico este fornecido pela SMOSP;
8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;
9. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo.

DA CONTRATADA

1. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
3. Realizar os serviços no local a ser indicado pelo setor requisitante, devendo a contratada prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços;
4. Os serviços deverão ser realizados conforme orientação do técnico responsável;
5. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
6. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus ao Município;
7. A Contratada deverá executar todos os serviços rigorosamente de acordo com o Edital, em especial com as normas pertinentes da ABNT (NBR-13531 e demais normas pertinentes) e determinações dos serviços públicos locais;
8. A Contratada fornecerá todos os materiais, projetos, cópias e especificações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, os quais deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade dentro das melhores técnicas de modo que possam ser integralmente cumpridos o dentro dos cronogramas e os prazos estabelecidos;
9. A elaboração dos projetos e a coordenação dos trabalhos serão executadas por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

10. Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs, abrangendo os serviços executados;
11. Em todos os serviços e projetos devem ser empregadas as respectivas terminologias técnicas. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legenda, notas e glossário apostas no Caderno de Encargos (completas) e impressas nas plantas (no mínimo as utilizadas);
12. A Contratada é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;
13. A Contratada obriga-se, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de multa e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
14. Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA relativas aos serviços objeto deste Edital, entregando ao Fiscal do Contrato a via do proprietário devidamente quitada;
15. A Contratada se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
16. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

§ 1º – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

§ 2º – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

§ 1º – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição, confecção ou utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

§ 2º - A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na Imprensa Oficial X até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná

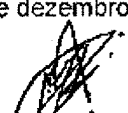
Lei 8.866/93.

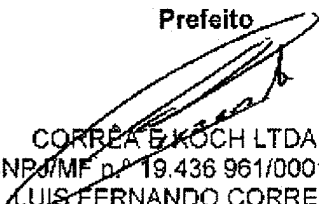
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

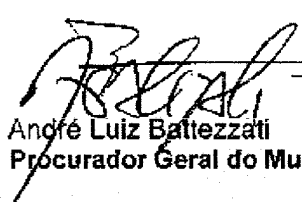
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 15 de dezembro de 2014.

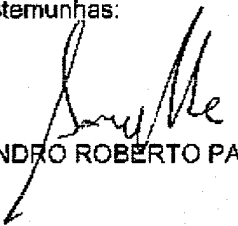

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito


CORREIA E KÖCH LTDA
CNPJ/MF nº 19.436.961/0001-71
LUIZ FERNANDO CORREA
CPF/MF nº 610.066.619-72

CORREIA E KÖCH LTDA - CH. ADRESSORIA & NEGÓCIOS
LUIZ FERNANDO CORREA - CROFIR 308230-4
DIRETOR EXECUTIVO


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


SANDRO ROBERTO PARISE


POLLYANA KOROVISKI

TRUST
LIONS MERCHANT BANK

CARTA DE FIANÇA

Carta de Fiança nº 00739/2014
LMB/CORREA E KOCH/MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

Data:
17 de dezembro de 2014

Cliente Afiançado:
CORREA E KOCH LTDA. - ME

CNPJ: 19.436.961/0001-71

Beneficiário/Credor:
MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Garantidor:
Companhia Fiduciária - Trust Company - Lions Merchant Bank S/A

CNPJ: 91.480.806/0001-80

VALOR: R\$ 39.066,17

(trinta e nove mil sessenta e seis reais e dezessete centavos)

Fiador/Garantidor: TRUST COMPANY - LIONS MERCHANT BANK S/A, sociedade anônima de capital fechado, atuando como Companhia Fiduciária, dentro do conceito de Merchant Bank, com amparo jurídico/legal e em conformidade com as Leis Brasileiras, Lei 556, de 25 de junho de 1850, Arts. 256 a 259, Lei 3071, de 01 de janeiro de 1916, arts. 1481 a 1504, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Sociedade Anônima e com lastro no Patrimônio Líquido - PL devidamente consolidado e integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 353.004.1922-7, e demais alterações, e NIRE nº 35226120022, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.480.806/0001-80, com sede à Av. Fagundes Filho, nº 361/367, conjunto 95, Edifício Metropolitan Office Business, Bairro São Judas, na cidade de São Paulo/Capital.

Declaração: A Companhia Fiduciária TRUST COMPANY - LIONS MERCHANT BANK S/A, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Jorge Luis Santana, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial acima elencado, portador da carteira de identidade nº 3026739205/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.364.090-04, declara assumir total responsabilidade como fiador/garantidor da empresa CORREA E KOCH LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.436.961/0001-71, com endereço sito à Av. Camilo Di Lellis, 392 - Sla. 24 - Centro - Pinhais - PR, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado de R\$ 39.066,17 (trinta e nove mil sessenta e seis reais e dezessete centavos)

Objeto da Fiança: Garantir, exclusivamente, na modalidade Garantia do Executante: Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços - Performance Bond, conforme Contrato nº 155 /2014, cujo objeto é a execução de reforma e readaptação da concha acústica, cobertura em estrutura metálica e reforma geral do prédio com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme termo de referência, projeto arquitetônico, orçamento, quantitativo de materiais, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

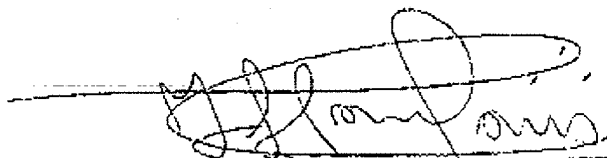
Prazo: Esta fiança é concedida pelo prazo de 806 (seiscentos e seis) dias, tendo seu período de vigência com início na data de 15/12/2014 e término na data de 11/08/2016. Sendo emitida com data de vigência retroativa em face da declaração do Cliente/Afiançado de que a execução do contrato, ora garantido, e portanto sem vício de origem, está sendo cumprida de acordo com as cláusulas contratuais, não tendo nenhum óbice que oponha a presente emissão da garantia, informações que serão corroboradas pelo Beneficiário/Credor quando do aceite do vencimento de qualquer obrigação não cumprida, e até o prazo de validade acima fixada, exigir do Trust Company Lions Merchant Bank S/A, por meio de comunicação escrita, a obrigação que lhe cabe no âmbito e por efeito da presente fiança, caso o Afiançado não cumpra as obrigações assumidas, e que se assim não ocorrer fica o fiador desonerado da obrigação assumida.



TRUST
LIONS MERCHANT BANK

Da Garantia: O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014



Trust Company - Lions Merchant Bank S/A
Jorge Luis Santana - Presidente



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, com força de lei e institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte a das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Credenciado o e-CPP de Jorge Luis Santana - CPF/MF nº 457.369.020-04 e o e-CNPJ da Trust Company Lions Merchant Bank S/A - CNPJ/MF nº 31.480.806/0001-60

23/12/2014

TRUS
LIONS MERCHANT BANK

CERTIFICADO DIGITAL

Certificado nº 00739/2014

São Paulo, 17 de dezembro de 2014

À(Ao)

MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Prezados,

A Companhia Fiduciária – Trust Company – Lions Merchant Bank S/A, sociedade anônima de capital fechado, atuando como Companhia Fiduciária, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.480.806/0001-80, com sede à Av. Fagundes Filho, nº 361/367, conjunto 95, Edifício Metropolitan Office Business, Bairro São Judas, na cidade de São Paulo/Capital, na condição de Fiador/Garantidor da Carta de Fiança 00739/2014 - LMB/CORREA E KOCH/MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, cujo valor garantido é de R\$ 39.066,17 (trinta e nove mil sessenta e seis reais e dezessete centavos), pelo período de 606 (seiscentos e seis) dias, com início de vigência em 15/12/2014 e término em 11/08/2016, vem pelo presente informar a V. Sas. o que segue:

Na intenção de tornar o processo célere, mas primando pela garantia e segurança, a confirmação e a respectiva conferência da autenticidade da presente Carta de Fiança Mercantil/Fiduciária, acesse www.lionsbank.com.br e clique, na aba superior direita, em "Código de Certificação Digital", a seguir digite o nº de certificação digital: 14007391256, em ato contínuo, V. Sas. terão acesso, on time e real time, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança Mercantil/Fiduciária nº 00739/2014, conforme abaixo ilustrado:

Código de Certificado Digital: 14007391256

Assim, nos colocamos a inteira disposição para dirimir qualquer dúvida ou esclarecimento que se fizer necessário, através de nosso Email contato@lionsbank.com.br, ouvidoria@lionsbank.com.br ou pelos telefones: (011) 4328-6505 e 4328-2232 – Departamento Comercial.


Trust Company – Lions Merchant Bank S/A
Jorge Luis Santana - Presidente



TRU
LINDA M. CHAN / BR 06



O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da CF, adota a Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, com força de lei, e institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil. Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações neutras que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Certificando a e-CPP de Jorge Luis Santana – CPF/MF Nº 457.364.050-04 e a e-CNPJ do Trust Company Lora Marchal Bank S/A – CNPJ/MF Nº 91.480.808/0001-82.

TRU
LINDA M. CHAN / BR 06



São Paulo, 17 de dezembro de 2014

OFÍCIO LMB Nº 02265/2014

À(Ao)
MUNICÍPIO DE TELEMACHO BORBA
CNPJ: 76.170.240/0001-04

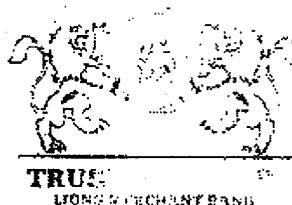
Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, passamos a apresentar o **Trust Company - Lions Merchant Bank S/A**, sociedade anônima de capital fechado, atuando como **Companhia Fiduciária**, dentro do conceito de **Trust Merchant Bank**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.480.806/0001-80, com sede a Av. Fagundes Filho, nº 361/367, conjunto 95 - Edifício Metropolitan Office Center, Bairro São Judas, na cidade de São Paulo/Capital

Por oportuno, cumpre informar a V. Sas. que o **Trust Company - Lions Merchant Bank S/A**, possui garantias, lastreadas na emissão de Carta de Fiança, junto a inúmeros órgãos públicos: Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas da iniciativa privada, inclusive Seguradoras, bem como somos emissores de garantias para os principais órgãos. *Ex Ofício*, "reguladores" dos processos licitatórios do Governo Federal, tendo como base os preceitos jurídicos/legais da Lei 8.666/93 e da Lei 8.883/94, em seus respectivos Arts. 56 - Lei das Licitações, sendo eles: TCU, AGU, CGU, MPU, MPF, BACEN, RFB, STF, STJ, entre outros.

Assim, é ponto pacífico a plena aceitação de nossas garantias em inúmeros órgãos públicos nas esferas: Federal, Estaduais e Municipais, bem como Instituições Financeiras, tais como: Banco do Brasil; Banco Central do Brasil; BANRISUL; BRDE; BADESUL; BASA; BANESE; BNB; etc..., e renomadas empresas privadas, inclusive emitindo, de forma exclusiva, cartas de fiança para as 5 (cinco) Seguradoras Grupo Mapfre/Banco do Brasil, isto não só pela sólida estrutura financeira do grupo, com pontual correspondência entre objetivos e recursos financeiros, mas, sobretudo, embasado na exponencial alavancagem que vem apresentando, ao se posicionar como um grande Player no segmento de garantias contratuais e financeiras.

Para corroborar nossas afirmativas, segue a nominata de alguns órgãos públicos, na esfera federal, estadual e municipal, onde temos garantias emitidas: Δ Gabinete da Presidência da República; Δ STF - Supremo Tribunal Federal; Δ MPF - Ministério Público Federal; Δ STJ - Supremo Tribunal de Justiça; Δ TCU - Tribunal de Contas da União; Δ AGU - Advocacia Geral da União; Δ CGU - Controladoria Geral da União; Δ TSE - Tribunal Superior Eleitoral; Δ TRE - Tribunal Regional Eleitoral; Δ



TRF - Tribunal Regional Federal; Δ MPU - Ministério Público da União; Δ MJ/DPF - Superintendência da Polícia Federal; Δ MJ/DPRF - Superintendência da Polícia Rodoviária Federal; Δ MJ/SNS - Secretaria Nacional de Segurança; Δ MF/RFB - Receita Federal do Brasil; Δ MF/BACEN - Banco Central do Brasil, Δ MF/Casa da Moeda do Brasil; Δ INFRAERO - Empresa Pública de Infraestrutura Aeroportuária; Δ ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil; Δ ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Δ BASA - Banco da Amazônia S/A, Δ BNB - Banco do Nordeste do Brasil S/A; Δ Banco do Brasil S/A; Δ BANESE - Banco do Estado de Sergipe; Δ Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL; Δ Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BADESUL; Δ DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Δ INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social; Δ ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Δ MD/Exército/Marinha/Aeronáutica; Δ SABESP; Δ DERSA - SP; Δ DER - SP; Δ COPEL - PR, Δ METRO/SP; Δ CEDAE/RJ; Δ CORSAN/RS; Δ Diversos Ministérios; Δ Governos Estaduais; Δ Diversos Municípios; entre outros, conforme planilha constante no Anexo I, não obstante, reiteramos, nossas garantias já foram objeto de análise de seus respectivos corpos jurídicos, sendo referendadas e deferidas com plena aceitação, haja visto que, nossas operações de garantias, lastreadas em Cartas de Fiança, atendem plenamente os preceitos legais atinentes a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94, em consonância com os arts. 56 das respectivas Leis acima nominadas, inclusive, as obras do PAC - Plano de Aceleração do Crescimento, onde possuímos garantias emitidas para inúmeros Ministérios, que fazem a gestão dos recursos do Programa.

Dentre as obras do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, podemos elencar algumas operações, dentre elas temos garantias, lastreadas na emissão de carta de fiança, para as seguintes obras estruturantes:

Δ Hidro. Elétricas, através da CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco/Ministério das Minas e Energia, garantindo a execução de obras de transposição do Rio São Francisco; Δ COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica; com garantias para a execução de obras de ampliação das linhas de transmissão no Estado do Paraná/PR; Δ Estradas: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com garantias para a execução de obras de implementação, ampliação e expansão de rodovias, visando atender a demanda para a Copa de 2014; Δ Aeroportuárias, através da ANAC e INFRAERO, com garantias para construção, ampliação e reformas de Aeroportos em todo o País; bem como através do Δ Ministério da Defesa, garantindo a execução de obras de instalação do Sistema de Controle de Tráfego Aéreo na Região Amazônica e do Projeto SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia, entre outros.



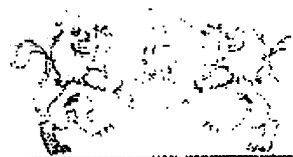
Sendo que, atualmente, somos os únicos a atender as especificações técnicas para a emissão de garantias, lastreadas em cartas de fiança, para os processos licitatórios da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Dentre as empresas privadas, podemos elencar alguns Beneficiário/Credores de nossas garantias, inclusive Seguradoras, haja vista que emitimos garantias para as 5 (cinco) Seguradoras do Grupo Mapfre/Banco do Brasil, em face do lastro, consubstanciado no PL – Patrimônio Líquido da Companhia Fiduciária Trust Company Lions Merchant Bank S/A, R\$ 4.356.635.139,83 (quatro bilhões trezentos e cinquenta e seis milhões seiscentos e trinta e cinco mil cento e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) e em seu Capital Social, registrado, e devidamente consolidado e integralizado junto à JUCESP, sob o nº 353.004.1922-7, cujo valor é de R\$ 911.970.000,00 (novecentos e onze milhões e novecentos e setenta mil reais), com reserva para aumento de capital no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), através da conta AFACs - Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital, para embasar nossas afirmações, passamos a elencar alguns Beneficiários/Credores de nossas garantias dentro do segmento privado:

△ ALL - América Latina Logística; △ USIMINAS S/A; △ Grupo Camargo Corrêa; △ Grupo Odebrecht; △ Grupo OAS; △ Mares Mapfre Seguradora S/A; △ Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A; △ Mares Affinity S/A; △ Mapfre Seguros Gerais S/A; △ Cinemark Brasil S/A; △ ArevaKlobitz S/A; △ Hyundai Amco Construção e Gestão de Projetos Ltda.; △ Hyundai Motors Brasil Ltda.; △ Intercement Brasil S/A; △ Multiplan S/A; △ Marina Barra Club Ltda.; △ Pólo Adm. e Incorp. Ltda.; △ Sercomtel S/A - Telecomunicações; entre outras.

No ano de 2012, foram constituídas mais 02 (duas) outras Sociedades Anônimas, atendendo o projeto de expansão e consolidação da Companhia Fiduciária Trust Company Lions Merchant Bank S/A, que se somaram ao grupo econômico, sendo elas:

△ Administradora de Cartões de Crédito, denominada Lions Merchant Bank Administradora de Cartões de Crédito S/A, com capital social integralizado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na qual é operadora de cartões de crédito/débito com bandeira Mastercard International, administrando os cartões do LionsCard - www.lionsbank.com.br e de outro acionista denominado Banco Popular Solidário - BPS - BPSCard, www.bpscard.com.br, operando cartões de crédito com a bandeira Mastercard International - USA, sendo que o Grupo Mapfre/Banco do Brasil é nosso grande parceiro nesta operação, com várias apólices de seguros para atender as demandas dos cartões de crédito, razão pela qual estamos classificados junto ao Grupo Mapfre/Banco do Brasil no segmento de Instituição Financeira, em face da sólida posição financeira, de nossa estrutura organizacional e em virtude da crescente consolidação do grupo no mercado de garantias.



TRU
LIONS MERCHANT BANK

Outra constituição refere-se à Lions Merchant Bank Participações S/A, com capital social devidamente registrado e consolidado no montante de R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), na qual administra Ativos Financeiros do Grupo, cujo valor ultrapassa o montante de R\$ 21.000.000.000,00 (vinte e um bilhões de reais), lastreados em TDEX – Títulos da Dívida Externa Brasileira e em LTN – Letra do Tesouro Nacional, onde o Lions Merchant Bank S/A figura como credor do Governo Federal, conforme registro e homologação do crédito perante a Assunção do Passivo da União - Secretaria do Tesouro Nacional;

Δ A constituição de 02 (dois) Fundos de Investimentos: Lions Fundo Multimercado e Lions Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Lions FIDC, aguardando registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários; CBLIC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia; CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, sendo que, primeiramente, terão capital de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cada um, na qual irá lastrear três outros produtos que serão inseridos no *mix* constante em nosso portfólio.

Dando sequência ao plano de expansão da Companhia Fiduciária, no ano de 2013, foi constituído, na cidade do Panamá, o Lions Gran Finance Corporation, sociedade anônima de capital fechado, cujo objeto é a operacionalização de cartões de crédito/débito no mercado Panamenho, bem como a constituição de Fundos de Investimentos.

No primeiro semestre de 2014, está sendo estruturada a constituição do Lions Insurance Risk Management S/A, que terá sede no Brasil e filial na cidade do Panamá, onde se transformará em Seguradora Cativa, na intenção de contratar operações de Resseguros Internacionais para as operações do Grupo Financeiro ante as obras estruturantes do Governo Federal, bem como a estruturação do Lions Travel Corporation, com sede no Brasil e filiais no Panamá e nos USA – NY/Miami/FL, operando o fomento de operações de financiamento de viagens internacionais lastreadas no Cartão de Crédito Internacional, emitido com Bandeira Mastercard International.

No segundo semestre de 2014, está sendo estruturada a constituição do Lions Merchant Bank Corporation, que terá sede na cidade de New York/USA e sucursal em Miami/FL/USA, consolidando a internacionalização das operações da Companhia Fiduciária Trust Company – Lions Merchant Bank S/A, com foco em operações de cartões de crédito no mercado americano.

Na intenção de embasar tais afirmativas, passamos a dispor acesso a alguns Certificados Digitais cujos nº podem ser inseridos no site www.lionsbank.com.br, clicando na aba superior direita em "Certificado Digital" dando acesso *on time* e *real time* a todas as garantias listadas:



"digite o nº de certificação digital: 13001861205, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00186/2013 – LMB/TAG/BACEN";

"digite o nº de certificação digital: 13001338001, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 01338/2013 – LMB/ROTADOSOL/BACEN";

"digite o nº de certificação digital: 13001241421, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00124/2013 – LMB/ARAUJOABREU/TCU";

"digite o nº de certificação digital: 13001871544, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00187/2013 – LMB/UNIRIO/ANAC";

"digite o nº de certificação digital: 13001542315, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00154/2013 – LMB/ADMINAS/DNIT";

"digite o nº de certificação digital: 13001337101, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 01337/2013 – LMB/ALVORADA/BANCO DO BRASIL";

"digite o nº de certificação digital: 13002011735, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00201/2013 – LMB/SOSMÂQ/CEDAE/RJ";

"digite o nº de certificação digital: 12103860237, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00386/2012 – LMB/ATUAL/MAFRE";

"digite o nº de certificação digital: 12005551626, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00555/2012 – LMB/ALPHACARD/MARESAFFINITY";

"digite o nº de certificação digital: 13001551640, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00155/2013 – LMB/BULLUS/MARESAFFINITY";

"digite o nº de certificação digital: 13002542235, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00254/2013 –



LMB/STELARE/ADVUNIÃO”;

“digite o nº de certificação digital: 13001571301, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00157/2013 – LMB/ATRATIVA/MF-PR – RFB”;

“digite o nº de certificação digital: 13001541751, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00154/2013 – LMB/TREVO/INFRAERO”;

“digite o nº de certificação digital: 13001421221, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00142/2013 – LMB/TREVO/INFRAERO”;

“digite o nº de certificação digital: 12005621102, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00562/2012 – LMB/FLORESTANA/SABESP”;

“digite o nº de certificação digital: 12102401149, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00240/2012 – LMB/GPOPART/COPEL”;

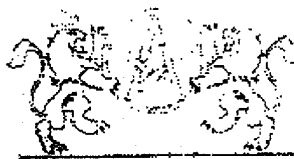
“digite o nº de certificação digital: 12005420721, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00542/2012 – LMB/FLORESTANA/METRÔ”;

“digite o nº de certificação digital: 13001621459, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00162/2013 – LMB/FLORESTANA/METRÔ”;

“digite o nº de certificação digital: 13002471701, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00247/2013 – LMB/SOSMÁQ./CPTM/SP”;

“digite o nº de certificação digital: 12003471478, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00347/2012 – LMB/FLORESTANA/CPTM/SP”;

“digite o nº de certificação digital: 12103911158, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00391/2012 – LMB/GW TRANSPORTES/TRE”;



TRUST
LIONS MERCHANT BANK

“digite o nº de certificação digital: 13002591820, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00259/2013 – LMB/UNIRIO/TRF/1ª REGIÃO”;

“digite o nº de certificação digital: 13002312159, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00231/2013 – LMB/MOD/ECT”;

“digite o nº de certificação digital: 13002011735, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00201/2013 – LMB/SOSMÁQ/CEDAE”;

“digite o nº de certificação digital: 13001261516, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00126/2013 – LMB/SANECOL/DMAE”;

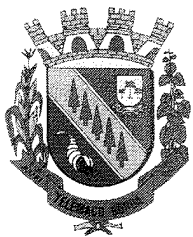
“digite o nº de certificação digital: 12005621102, em ato contínuo, V. Sa. terá acesso, *on time e real time*, a confirmação da autenticidade da Carta de Fiança nº 00562/2012 – LMB/FLORESTANA/SABESP”;

Todavia, aceitação de nossas garantias, em todo o território nacional, conforme amplamente demonstrado através da Planilha com Alguns dos Beneficiários/Credores das Cartas de Fiança Emitidas e Consolidadas, Anexo I, está calcada na sólida estrutura financeira do grupo, com pontual correspondência entre objetivos e recursos financeiros, bem como na exponencial alavancagem que vem apresentando, ao se posicionar como um grande *Player* no segmento de garantias contratuais, buscando, sempre, agregar indispensável salto de qualidade na prestação de serviços, buscando, de forma *sine que non*, salvaguardar os interesses dos Beneficiários/Credores, nossos maiores parceiros.

Assim sendo, nos colocamos à disposição para, precisando, esclarecer toda e qualquer dúvida que se faça necessária.

Atenciosamente,

Trust Company - Lions Merchant Bank S/A
Jorge Luis Santana - Presidente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 277/2015

Com referência ao Protocolo nº 38517/2014, o qual trata do Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 011/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de reforma e readequação da Concha Acústica, tendo como contratada a empresa Correa e Koch Ltda., apresentou problemas como atraso na obra, pois em 5 meses de atividades concluiu apenas 3,17% da obra; os funcionários ficaram ociosos devido à falta de material e ferramentas; havia falta de vigilância no local, que foi alvo de 2 assaltos; que a empresa mantém funcionário menor de idade trabalhando na obra; que houve subcontratação de outra empresa para trabalhar na obra.

A empresa citada foi intimada para se manifestar, porém os argumentos e documentos da Contratada, não foram os suficientes para manter a contratação.

Conforme razões expostas determino a Decretação de Rescisão Unilateral do Contrato nº 155/2014, com fulcro no art. 79 inciso I da Lei 8.666/93 que se aplica a todos os contratos administrativos, e também autorizo a abertura de processo administrativo.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson

Prefeito